



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2358/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 173, de 2 de junho de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca dos "recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 174/2025/GAB/SECADI/SECADI (5798725);
II - Informação nº 1121 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (5801975);
III - Informação nº 1136 /2025- Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE (5801979);
IV - Nota Técnica Conjunta nº 4778487/2025 (5801982);
V - Anexo I - Escolas Filantrópicas 2023 (5801986);
VI - Anexo II - Escolas Filantrópicas 2024 (5801990); e
VII - Anexo III - Escolas Filantrópicas 2025 (5801992).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5865294** e o código CRC **C142199D**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 174/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.002332/2025-02

INTERESSADO: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.2. Resolução nº 17, de 15 de agosto de 2024. Dispõe sobre as orientações, diretrizes, objetivos e beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade - PDDE Equidade, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente manifestação refere-se à resposta ao Ofício Circular nº 126/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5754234), que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025 (SEI nº 5754035), originado da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados. O referido requerimento solicita informações sobre os recursos financeiros federais repassados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) no Brasil nos últimos dois anos.

3.2. O Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025 (SEI nº 5754035), apresenta os seguintes questionamentos:

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o envio de pedido de informação ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação sobre os recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos.

Desse modo, solicito o detalhamento das seguintes informações:

- 1) Quais convênios foram firmados com APAEs nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da educação especial?
- 2) Qual o montante de recursos destinados por ano?
- 3) Qual o número de estudantes beneficiados por esse tipo de parceria?

4. **ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, cumpre informar que, no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI/SECADI/MEC, os recursos orçamentários são executados exclusivamente por meio de dois programas: o PDDE Equidade – Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE-SRM) e a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Inclusiva (RENAFOR).

4.1.1. O PDDE Equidade – Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE-SRM) é um dos programas que compõe o Programa Dinheiro Direto na Escola – Equidade (PDDE-Equidade), sob a gestão da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). Sua

finalidade é destinar recursos financeiros para as unidades escolares que têm matrículas de estudantes público da Educação Especial - estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. A seleção das unidades é realizada por meio da consulta do Censo Escolar referente ao ano anterior do repasse. A partir dos limites orçamentários destinados ao PDDE-SRM, é elaborada uma lista prévia de escolas aptas para realizarem a adesão ao Programa dentro do Sistema PDDE - Equidade. O PDDE-SRM está regulamentado pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 17/2024, os repasses são realizados diretamente às unidades executoras (UEX) das escolas elegíveis, conforme dados do Censo Escolar e critérios estabelecidos pelo FNDE, sendo contempladas, exclusivamente, escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal. Em 2023, foram 11.430 escolas atendidas, com um investimento de R\$ 237,3 milhões; em 2024, foram mais 9.893 escolas atendidas, com um investimento total de R\$ 201,7 milhões, relativo ao PDDE-SRM.

4.1.2. A Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (RENAFOR) foi instituída pela Portaria MEC nº 1.328/2011, com o objetivo de consolidar uma política nacional de formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica pública. O programa é estruturado em regime de colaboração com os entes federativos e é executado por meio de ações pactuadas no âmbito do Ministério da Educação. O objetivo é fomentar ações formativas voltadas aos profissionais das redes públicas, com especial atenção à educação especial na perspectiva inclusiva. As ações da RENAFOR são executadas por meio de termos de execução descentralizada (TEDs), instrumento regulamentado pelo Decreto nº 10.426/2020, que permite a descentralização de créditos orçamentários exclusivamente entre órgãos e entidades da administração pública federal. Entre 2023 e 2024, a Rede Nacional de Formação Continuada ofertou 114 cursos, com investimento total de R\$ 30 milhões e mais de 60 mil vagas destinadas a professores e gestores da educação básica pública.

4.2. Ressalta-se ainda que, embora não constituam o foco direto das ações desta Diretoria, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e outras organizações de caráter filantrópico que atuam no atendimento a pessoas com deficiência podem receber apoio financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como ser conveniadas pelas redes públicas de ensino para ofertar, em caráter complementar e no contraturno da escolarização na rede regular, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a legislação vigente.

4.3. Em atenção aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025 (SEI nº 5754035), a Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI/SECADI/MEC, no exercício de suas competências estabelecidas no art. 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, apresenta as seguintes considerações:

1) Quais convênios foram firmados com APAEs nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da educação especial?

4.4. No âmbito da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI/SECADI/MEC, não foram firmados convênios com Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), uma vez que os programas desenvolvidos por essa diretoria não contemplam essa modalidade de transferência de recursos. O PDDE-SRM e a RENAFOR – não permitem repasses de recursos ou convênios com entidades privadas ou filantrópicas, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 17/2024, na Portaria MEC nº 1.328/2011 e no Decreto nº 10.426/2020, que regulamenta os termos de execução descentralizada (TED).

2) Qual o montante de recursos destinados por ano?

4.5. Considerando os programas sob reponsabilidade da DIPEPI/SECADI/MEC, não houve destinação de recursos orçamentários para convênios com APAEs desde o início da atual gestão, em 2023, no âmbito da educação especial.

3) Qual o número de estudantes beneficiados por esse tipo de parceria?

4.6. No âmbito da DIPEPI/SECADI/MEC, não houve, nos últimos anos, parcerias formais ou convênios firmados com APAEs que resultassem em atendimento educacional direto a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação. Consequentemente, não

há registros de estudantes beneficiados por esse tipo específico de parceria, no que compete à DIPEPI, desde o início da gestão atual (2023).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante ao exposto, a Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI/SECADI/MEC apresentou as considerações relativas ao Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025 (SEI nº 5754035), no que compete às suas atribuições, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

À consideração superior,

Assinado Eletronicamente

MARCO ANTONIO MELO FRANCO

Coordenador-Geral de Política Pedagógica da Educação Especial

De acordo.

Assinado Eletronicamente

LILIANE GARCEZ

Coordenadora Geral da Estruturação do Sistema Educacional Inclusivo

De acordo.

Assinado Eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminhe-se.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 19/05/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 19/05/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Garcez, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Melo Franco, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5798725** e o código CRC **3E914BBB**.

Informação nº 1121 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

1. Trata-se do atendimento ao Despacho DIRAE nº 4767199/2025, que encaminha para conhecimento e providências necessárias o Ofício nº 1498/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, 4764957, oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), que solicita manifestação quanto aos itens de competência do FNDE relativos ao Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca dos *"recursos financeiros repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos"*:

- 1) Quais convênios foram firmados com APAEs nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da educação especial?
- 2) Qual o montante de recursos destinados por ano?
- 3) Qual o número de estudantes beneficiados por esse tipo de parceria?

2. É relevante destacar que no âmbito desta CGPDE, unidade que compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE/FNDE), a atuação concentra-se na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas.

3. Criado em 1995, o PDDE-Básico destina recursos suplementares às escolas públicas e privadas de educação especial, da educação básica, sem necessidade de convênios ou instrumentos congêneres com os seguintes objetivos principais:

- provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
- a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e
- o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.

4. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar. O repasse ocorre via:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos;
- Unidade Executora (UEX) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficente, que representa escolas privadas de educação especial.

5. Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao

exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE – Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores.

6. Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita anuais, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional.

7. Após os esclarecimentos apresentados, informamos que, no exercício de 2023, o orçamento do PDDE Educação Especial para as APAEs, Pestalozzi, Centros e Instituições Educacionais Especializados, totalizou R\$ 13.945.220,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais), visando ao atendimento de 2.398 Entidades Mantenedoras (EM), representativas das escolas de educação especial, abrangendo um universo de 158.482 alunos. No entanto, a participação dessas entidades no programa está condicionada à prévia habilitação, conforme normativos vigentes. Diante disso, foram efetivamente atendidas 1.067 escolas, beneficiando 91.067 alunos, com um total repassado de R\$ 7.417.865,00 (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

8. Em 2024, o orçamento disponível foi de R\$ 14.530.030,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta mil trinta reais), destinado a 2.543 Entidades Mantenedoras. Todavia, devido à não efetivação do procedimento de habilitação dentro do prazo legal por parte de algumas entidades, foram atendidas 1.138 escolas, alcançando 100.633 alunos, com repasses no montante de R\$ 8.102.195,00 (oito milhões, cento e dois mil cento e noventa e cinco reais).

9. Para o exercício de 2025, até o momento, os repasses ainda não foram iniciados, mas há previsão de que ocorram nos próximos dias.

10. Para maiores esclarecimentos, segue a lista de links úteis sobre o PDDE-Básico e suas Ações Integradas:

- Liberações financeiras do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>;
- Informações específicas do PDDE - detalhadas por escola e por ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>;
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>; e
- Informações sobre a prestação de contas do PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, Coordenador(a)-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola**, em 30/04/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4768467** e o código CRC **C39BB446**.

Informação nº 1136 /2025- Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca dos "recursos financeiros repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos", conforme descrito a seguir:

1. Quais convênios foram firmados com APAEs no âmbito da educação especial?
2. Qual o montante de recursos destinados por ano?
3. Qual o número de estudantes beneficiados por esse tipo de parceria?

2. **Em relação ao item 1**, no que diz respeito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa tem como objetivo contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos moldes da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, incluindo as suas atualizações.

3. Os recursos destinados aos estudantes das redes estadual, distrital, municipal e entidades qualificadas como filantrópicas, confessionais sem fins lucrativos e comunitárias são transferidos automaticamente pelo FNDE às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais sem a necessidade de convênio ou instrumento similar.

4. O cálculo do valor total transferido baseia-se no número de alunos matriculados na educação básica, utilizando os dados do Censo Escolar do ano anterior. Esse número é multiplicado por 200 dias letivos e pelos valores per capita estipulados no Artigo 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

5. Conforme previsto no Artigo 6º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os alunos matriculados em entidades qualificadas como filantrópicas, escolas confessionais sem fins lucrativos e escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são considerados parte das redes municipal, estadual e distrital:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita

6. **Quanto aos itens 2 e 3**, esclarecemos que, na base de dados do Censo Escolar, algumas escolas denominadas APAE não aparecem devidamente identificadas. Nesse sentido, segue em anexo a

relação completa de todas as escolas filantrópicas, inclusive as de educação especial e confessionais e as escolas comunitárias atendidas pelo PNAE nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme documentos SEI nº 4777982, 4777989 e 4777998.

7. Diante do exposto encaminha-se à DIRAE em atendimento ao Despacho DIRAE nº 4767199 /2025.



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 30/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 07/05/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4772595** e o código CRC **06C3CF58**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4778487/2025

PROCESSO Nº 23034.009824/2025-10

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do atendimento ao Ofício nº 1498/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4764957), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), que solicita manifestação quanto aos itens de competência do FNDE relativos ao Requerimento de Informação nº 1.372, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca dos "*recursos financeiros repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos*":

- 1) Quais convênios foram firmados com APAEs nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da educação especial?
- 2) Qual o montante de recursos destinados por ano?
- 3) Qual o número de estudantes beneficiados por esse tipo de parceria?

3. ANÁLISE

3.1. Esta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é responsável pela execução dos seguintes programas: Programa Nacional do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas Ações Integradas, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros.

3.2. Quanto ao PDDE: Criado em 1995, o PDDE-Básico destina recursos suplementares às escolas públicas e privadas de educação especial, da educação básica, sem necessidade de convênios ou instrumentos congêneres com os seguintes objetivos principais:

- provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
- a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e
- o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.

3.2.1. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar. O repasse ocorre via:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos;
- Unidade Executora (UEX) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas,

integrada por membros da comunidade escolar; e

- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficente, que representa escolas privadas de educação especial.

3.2.2. Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE – Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores.

3.2.3. Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita anuais, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional.

3.2.4. Após os esclarecimentos apresentados, informamos que, no exercício de 2023, o orçamento do PDDE Educação Especial para as APAEs, Pestalozzi, Centros e Instituições Educacionais Especializados, totalizou R\$ 13.945.220,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais), visando ao atendimento de 2.398 Entidades Mantenedoras (EM), representativas das escolas de educação especial, abrangendo um universo de 158.482 alunos. No entanto, a participação dessas entidades no programa está condicionada à prévia habilitação, conforme normativos vigentes. Diante disso, foram efetivamente atendidas 1.067 escolas, beneficiando 91.067 alunos, com um total repassado de R\$ 7.417.865,00 (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

3.2.5. Em 2024, o orçamento disponível foi de R\$ 14.530.030,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta mil trinta reais), destinado a 2.543 Entidades Mantenedoras. Todavia, devido à não efetivação do procedimento de habilitação dentro do prazo legal por parte de algumas entidades, foram atendidas 1.138 escolas, alcançando 100.633 alunos, com repasses no montante de R\$ 8.102.195,00 (oito milhões, cento e dois mil cento e noventa e cinco reais).

3.2.6. Para o exercício de 2025, até o momento, os repasses ainda não foram iniciados, mas há previsão de que ocorram nos próximos dias.

3.2.7. Para maiores esclarecimentos, segue a lista de links úteis sobre o PDDE-Básico e suas Ações Integradas:

- Liberações financeiras do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>;
- Informações específicas do PDDE - detalhadas por escola e por ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>;
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>; e
- Informações sobre a prestação de contas do PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>.

3.3. Quanto ao PNAE:

3.3.1. **Em relação ao item 1**, no que diz respeito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa tem como objetivo contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos moldes da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, incluindo as suas atualizações.

3.3.1.1. Os recursos destinados aos estudantes das redes estadual, distrital, municipal e entidades qualificadas como filantrópicas, confessionais sem fins lucrativos e comunitárias são transferidos automaticamente pelo FNDE às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais sem a necessidade de convênio ou instrumento similar.

3.3.1.2. O cálculo do valor total transferido baseia-se no número de alunos matriculados na educação básica, utilizando os dados do Censo Escolar do ano anterior. Esse número é multiplicado por 200 dias letivos e pelos valores per capita estipulados no Artigo 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

3.3.1.3. Conforme previsto no Artigo 6º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os alunos matriculados em entidades qualificadas como filantrópicas, escolas confessionais sem fins lucrativos e escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são considerados parte das redes municipal, estadual e distrital:

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita

3.3.2. **Quanto aos itens 2 e 3**, esclarecemos que, na base de dados do Censo Escolar, algumas escolas denominadas APAE não aparecem devidamente identificadas. Nesse sentido, segue em anexo a relação completa de todas as escolas filantrópicas, inclusive as de educação especial e confessionais e as escolas comunitárias atendidas pelo PNAE nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme documentos SEI nº 4777982, 4777989 e 4777998.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Informação nº 1121 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (SEI nº 4768467);

4.2. Informação nº 1136 /2025- Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE (SEI nº 4772595).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 06/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 06/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4778487** e o código CRC **06F3E33E**.